



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

CÂMARA MUNICIPAL DE CAETITÉ
RECEBI O ORIGINAL
EM 30 / 10 / 2007
Isaíel G. Pimentel
PRÔMULO ANÍSIO F. DE SOUZA
Diretor Administrativo

LEI N.º 651 DE 23 DE OUTUBRO DE 2007.

Implanta sistema de ocupação rotativa de via e logradouros públicos – Zona Azul.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ, ESTADO DA BAHIA, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, em nome do povo, sanciono a seguinte LEI:

Art. 1.º - Fica o poder Executivo Municipal autorizado a implantar sistemas de ocupação rotativa de espaços nas vias e logradouros públicos para estacionamento de veículos automotores.

Parágrafo Único – Este sistema de ocupação será denominado de “Zona Azul”

Art. 2º - A ocupação de cada vaga componente do sistema de “Zona Azul” terá duração de até (02) duas horas contínuas para cada veículo.

§ 1º Quando o usuário permanecer na mesma vaga por período superior ao fixado no caput deste artigo, este excesso será considerado como uma segunda opção, o qual não poderá ultrapassar a 60 minutos.

§ 2º Finda a duração normal e o excesso, o usuário será compelido de deslocar para uma nova vaga iniciando-se novo processo de ocupação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

§ 3º Os veículos cujo em operação de carga e descarga com capacidade de até 4 toneladas poderão utilizar vagas do sistema de ocupação "Zona Azul", pelo período máximo de até 60 minutos.

Art. 3.º - A utilização das vagas do sistema "Zona Azul" será remunerada ao Município pelo usuário na forma de tarifa fixada pelo Chefe do Executivo Municipal, inclusive o período do excesso da ocupação, enumerado no § 3º do artigo 2º.

Art. 4.º - A tarifa será cobrada do usuário mediante cartão próprio, adquirido diretamente aos operadores do sistema.

Art. 5.º - Não será cobrada tarifa pela utilização de vaga quando a serviço de:

- a) Ambulância;
- b) Veículos do serviço de água, luz e comunicação;
- c) Veículos da Polícia Militar, Civil e Corpo de Bombeiros;
- d) Veículos da Administração Municipal; Estadual e Federal.
- e) Veículos pertencentes aos Poderes Legislativo e Judiciário.

Art. 6.º - Na fixação da tarifa devem ser levadas em consideração as despesas necessárias à manutenção do sistema, incluindo despesas de pessoal, encargos trabalhistas, obrigações sociais, bem como material destinado à sinalização das vias e logradouros públicos, onde o sistema for implantado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAETITÉ

ESTADO DA BAHIA

GABINETE DO PREFEITO

Art. 7.º - A definição das áreas para implantação do sistema será de competência exclusiva do Executivo Municipal, inclusive a regulamentação de seu funcionamento.

Parágrafo Primeiro – Dentro das áreas de implantação do sistema, serão criadas vagas exclusivas para Motocicletas e similares, distintas do demais automotores.

Parágrafo Segundo – Fica o Poder Executivo obrigado a dar ciência ao Legislativo num prazo de 15 (quinze) dias, as áreas implantadas e sua regulamentação.

Art. 8.º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CAETITÉ. ESTADO DA BAHIA, em 23 de outubro de 2007.

Publicado em 23/10/07
Cláudio César Teixeira Ladeia
Chefe de Gabinete

Ricardo de Tadeu Ladeia
Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Caetité - BA 23/10/07
ROMULO WILTON A. DAVID
Sec. Mun. de Adm. e Finanças